

Lote 01/08	Área	* 3.550,00m²
Frente para Avenida Anhangüera.....	50,00m	
Fundo confrontando com a Rua São Patrício.....	50,00m	
Lado direito confrontando com a Rua Itororó.....	50,00m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua Laguna.....	50,00m	
Pela linha de chanfrado da Av. Anhangüera c/ a Rua Itororó.....	07,07m	
Pela linha de chanfrado da Av. Anhangüera c/ a Rua Laguna.....	07,07m	
Pela linha de chanfrado da Rua Itororó c/ a Rua São Patrício.....	07,07m	
Pela linha de chanfrado da Rua São Patrício c/ a Rua Laguna.....	07,07m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 190, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 5.040.892/1991, de interesse de **FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "RESIDENCIAL NOVA AURORA", de propriedade da empresa **Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, com área total de 236.951,80m² (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um vírgula oitenta metros quadrados), sendo a área parcelável de 193.390,95m² (cento e noventa e três mil, trezentos e noventa vírgula noventa e cinco metros quadrados), e ainda uma Área de Preservação Ambiental-I (ZPA-I-A) com área de 33.414,51m² (trinta e três mil, quatrocentos e quatorze vírgula cinquenta e um metros quadrados) mais a (ZPA-I-B) com área de 10.146,34m² (dez mil, cento e quarenta e seis vírgula trinta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com a plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Superfície a parcelar = 193.390,95m² = 81,616%;
- II. Superfície do terreno = 236.951,80m² = 100,00%;
- III. Total do número de lotes = 309;
- IV. Total das áreas de lote = 106.637,11m² = 55,141%;
- V. Área mínima de lote = 300,00m²;
- VI. Frente mínima de lote = 10,00m;
- VII. Total de áreas públicas = 30.109,79m² = 15,569%;
- VIII. Sistema viário = 56.644,05m² = 29,290%;
- IX. Total de quadras = 08;
- X. Total de áreas públicas = 05;
- XI. Total de áreas a parcelar = 193.390,95m² = 81,616%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01 – PARTE DO PARQUE MUNICIPAL = 10.363,91m² = 5,359%:

- a) Logradouro: Rua Santa Cruz de La Sierra;
- b) Fundo confrontante: Rua Trinidad;
- c) Lado direito confrontante: Rua Cochabamba;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Beni;
- e) Frente: 1.308,62m;
- f) Fundo: 135,62m;
- g) Lado esquerdo: 117,00m;
- h) Lado direito: 117,00m;

- i) 1º chanfrado: 12,566m;
- j) 2º chanfrado: 12,566m;
- k) 3º chanfrado: 12,566m;
- l) 4º chanfrado: 12,566m.

II. APM-02 – ESCOLA DE 1º GRAU = 5.000,00m² = 2,585%:

- a) Logradouro: Rua Trinidad;
- b) Fundo confrontante: APM-05 e APM-04;
- c) Lado direito confrontante: APM-03 (Escola de 2º Grau);
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Beni;
- e) Frente: 75,56m;
- f) Fundo: 83,56m;
- g) Lado esquerdo: 52,00m;
- h) Lado direito: 60,00m;
- i) Chanfrado: 12,566m.

III. APM-03 – ESCOLA DE 2º GRAU = 5.274,34m² = 2,727%:

- a) Logradouro: Rua Trinidad;
- b) Fundo confrontante: APM-04 (Desenvolvimento da Criança e do Adolescente);
- c) Lado direito confrontante: APM-02 (Escola de 1º Grau);
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Cochabamba;
- e) Frente: 68,46m;
- f) Fundo: 102,47m;
- g) Lado esquerdo: 60,00m;
- h) Lado direito: 61,61m;
- i) 1º chanfrado: 8,966m.

IV. APM-04 – DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 6.471,46m² = 3,346%:

- a) Logradouro: Alameda Bolívia;
- b) Fundo confrontante: APM-02 e APM-03;
- c) Lado direito confrontante: APM-05 (Praça Parque Infantil);
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Cochabamba;
- e) Frente: 45,641m + 91,878m + 19,64m;
- f) Fundo: 186,03m;
- g) Lado esquerdo: 22,74m;
- h) Lado direito: 59,98m;
- i) Chanfrado: 12,566.

V. APM-05 – PRAÇA PARQUE INFANTIL – ZPA-IV = 3.000,08m² = 1,551%:

- a) Logradouro: Rua Beni;
- b) Fundo confrontante: APM-04 (Desenvolvimento da Criança e do Adolescente);
- c) Lado direito confrontante: APM-02 (Escola de 1º Grau);
- d) Lado esquerdo confrontante: Alameda Bolívia;
- e) Frente: 66,80m;
- f) Fundo: 59,98m;
- g) Lado esquerdo: 19,115m + 23,20m;
- h) Lado direito: 42,45m;
- i) 1º chanfrado: 9,203m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL NOVA AURORA" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), Quadras: 01, 02, 03, 06, 07 e 08 e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), Quadras: 04 e 05, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos público e Zona de Proteção Ambiental – I, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Parágrafo único. A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótula do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 229.793,69 (duzentos e vinte e nove

mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura de Caução, lavrada no Cartório do 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas, Livro 0007-N, fls. 039.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “DE ACORDO”, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM, datado de 16 de outubro de 2001.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos nºs 2.101, de 15 de outubro de 2002 e 3.550, de 31 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 191, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras “a” e “b” e § 4º, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, § 4º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão “P”, Eliza Maria de Paula (matrícula nº 43699-2), por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 622,84** (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), **Quinquênios (05): R\$ 311,42** (trezentos e onze reais e quarenta e dois centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 62,28** (sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.823.609-5/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 192, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Privada dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação LC, Padrão “C”, Celma Striel Moura Santos (matrícula nº 189255-1), por contar com mais de 30 anos de serviço prestado.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo, serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 743,13** (setecentos e quarenta e três reais e treze centavos), **Quinquênios (06): R\$ 445,88** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 399,99** (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), nos termos do Processo nº 2.040.846-4/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 193, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II, III, letras “a” e “b” e § 4º, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, § 1º, I, II, III, IV e § 4º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão “O”, Elzaide Azevedo Queiroz (matrícula nº 63657-1), por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 610,68** (seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), **Quinquênios (05): R\$ 305,34** (trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 30,53** (trinta reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Processo nº 1.785.266-3/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 194, DE 20 DE JANEIRO DE 2002.

Cria Grupo de Trabalho para estudar propor política antidrogas no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as lutas encampadas pela sociedade brasileira, goiana e goianiense no combate sistemático ao consumo de drogas e entorpecentes, e

considerando o anseio social por alternativas eficazes no combate à prevenção ao uso de drogas, assegurando melhor qualidade de vida em Goiânia;

considerando a assunção das responsabilidades intransferíveis do Município na elaboração e organização de ações no campo do combate ao uso de drogas e suas consequências;

considerando o crescente número de crianças, adolescentes e jovens envolvidos direta ou indiretamente com as drogas lícitas e ilícitas, com reflexos diretos na família e na sociedade;

considerando todas as consequências que o consumo das drogas